

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Contrato-Programa n.º 336/2015 de 2 de Dezembro de 2015**

**Entre:**

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por Vasco Ilídio Alves Cordeiro, na qualidade de Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhes foram conferidos pela Resolução n.º 35/2015, de 4 de março,

E,

- A segunda outorgante LPAZ - Associação para a Valorização e Promoção do Aeroporto de Santa Maria, doravante designada por Associação LPAZ, com sede em Aeroporto de Santa Maria, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 510749917, neste ato devidamente representada por António Sousa Monteiro, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 13479093 6ZY2, válido até 05/05/2019, contribuinte fiscal n.º 213768836, residente no Lugar de Santana, freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto.

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que estes apoios poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes;

Considerando que foi requerido à Presidência do Governo Regional, pela LPAZ - Associação para a Valorização e Promoção do Aeroporto de Santa Maria, entidade privada sem fins lucrativos, um apoio destinado à realização do Colóquio Internacional “Aviadores-Escritores, Escritores-Aviadores”, em Santa Maria, iniciativa que contribui para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do mencionado artigo 31.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por último, a Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2015, de 4 de março;

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro pela RAA à Associação LPAZ, para a realização do Colóquio Internacional “Aviadores-Escritores, Escritores-Aviadores”, em Santa Maria.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da Associação LPAZ**

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a Associação LPAZ obriga-se, nos termos do presente contrato, a comprovar junto da RAA, e no prazo de 10 dias após o evento em causa, a utilização do apoio atribuído no pagamento de despesas decorrentes do mesmo.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

1 - A RAA está obrigada a transferir para a Associação LPAZ o montante de € 500,00 no âmbito deste contrato, destinada a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>.

2 - A participação financeira prevista no número anterior será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, Departamento 02 - Presidência do Governo Regional, Capítulo 01 – “Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral”, classificação económica 04/07/01.

3 - Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como dívida para anos subsequentes.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Fiscalização**

1 - A RAA acompanha e fiscaliza o modo como a Associação LPAZ executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, pode ser exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Deveres especiais de informação**

A Associação LPAZ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Modificações subjetivas do contrato**

A Associação LPAZ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Início e cessação de vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato-programa**

1 - O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.

2 - A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Associação LPAZ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Associação LPAZ.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Pela Região Autónoma dos Açores

---

Pela Segunda Outorgante

---